

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

1. Considera-se acidente escolar o que ocorra durante atividades programadas pela Escola ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efectuar esse percurso (excluem-se os acidentes que ocorram no trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos);
2. O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do sistema/subsistema público de saúde e apenas cobre danos pessoais no aluno;
3. Apenas está coberta pelo Seguro Escolar a assistência prestada em estabelecimentos de Saúde públicos, com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, devidamente comprovados pelos respetivos serviços;
4. O Seguro Escolar cobre as despesas referentes à utilização de transportes coletivos para assistência médica. A utilização de outro tipo de transporte carece de autorização da direcção da escola e de uma declaração expressa do médico assistente;
5. Sempre que ocorra um acidente escolar o encarregado de educação ou o aluno deve participar o acidente no prazo de 24 horas aos serviços da ASE;
6. Quando o aluno recorre aos serviços de saúde deve levar uma cópia do Cartão de beneficiário da assistência;
7. Nos casos de prescrição de medicamentos, deverá ser apresentado nos Serviços de Ação Social Escolar o recibo das despesas efetuadas, acompanhado de cópia do receituário médico, a fim de ser reembolsado da parte não suportada pelo sistema/subsistema de assistência;
8. Nos casos de atropelamento, o Seguro Escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o pai/encarregado de educação apresente a participação do acidente, no prazo de 15 dias, às autoridades policiais e judiciais competentes. Neste tipo de acidente, a não participação às autoridades policiais e judiciais competentes implica que o Seguro Escolar não assumam quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente;
9. Em caso de dúvida, deve consultar os Serviços de Ação Social Escolar.

Estas indicações não dispensam a leitura das instruções completas sobre o Seguro Escolar, Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho que estão disponíveis para consulta em detalhe nos serviços de administração escolar.

Apelação, 3 de junho de 2019



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MARIA KEIL

Rua das Escolas • 2680-321 Apelação • Código 172 108 • NIF: 600 079 198
Tel.: 219 487 520 • Fax: 219 472 778 • Correio eletrónico: diretor@emariakeil.pt • www.emariakeil.pt